## LEI MUNICIPAL N° 3323, DE 30/06/2006 PROJETO DE LEI N° 3528, DE 29/06/2006

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS OU TARIFAS MUNICIPAIS NA APROVAÇÃO DE PROJETO DE EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica isento do pagamento de taxas municipais aquele contribuinte que solicitar os serviços abaixo descritos, de imóvel residencial, cuja metragem objeto da pretensão não seja superior a 70 metros quadrados;

- a) projeto popular fornecido pela prefeitura,
- b) taxas de aprovação de projeto,
- c) taxas de ampliação,
- d) taxas de reforma,
- e) taxas de habite-se.

**Parágrafo Primeiro** – Aquele contribuinte cuja edificação seja superior a 02 pavimentos não fará jus ao benefício.

**Parágrafo Segundo –** Para efeito de aplicação no disposto do *caput* do artigo considera-se contribuinte, o proprietário, o titular do domínio ou possuidor do imóvel.

**Parágrafo Terceiro** – Tratando-se de ampliação, o contribuinte fará jus ao benefício previsto no *caput* do artigo desde que a área total da construção considerado a ampliação não seja superior a 70 metros quadrados.

**Parágrafo Quarto** - A isenção prevista no *caput* do artigo não alcança a aprovação de projetos que tenham sido objeto de autuação por infração ao Código de Obras do Município e Plano Diretor.

**Art. 2º** - Fica isento do pagamento de tarifas municipais aquele contribuinte que solicitar os serviços abaixo descritos, de imóvel territorial, cuja obra a ser edificada seja residencial e a metragem da construção não seja superior a 70 metros quadrados;

- a) tarifa de reposição de corte de asfalto,
- b) tarifa de ligação de rede coletora de esgoto,
- c) tarifa de hora máquina a título de limpeza de terreno,
- d) tarifa de entrega de caminhões de terra para aterro,
- e) Tarifa de terraplanagem de terreiros de café,
- f) Tarifa de reformas de represas,
- g) Tarifa de pequenas terraplanagens e benfeitorias na zona rural. (Alíneas E, F e G, revogadas pela Lei Municipal  $n^o$  3536, de 24/04/2009).

**Parágrafo Primeiro** – Tratando-se do item "c" as horas máquinas não poderá ser superior a 03 horas.

**Parágrafo Segundo** – Tratando-se do item "d" a quantidade de caminhões de terra não poderá ser superior a 10 caminhões.

**Parágrafo Terceiro** – O que exceder aos limites previstos nos §§ anteriores correrá as expensas do interessado, observado o interesse e conveniência da administração pública Municipal.

**Parágrafo Quarto** – O prazo para execução dos serviços previstos nos itens "c" e "d" será de 30 (trinta) dias contado da data do registro do pedido, na Prefeitura, observado o interesse e conveniência da administração pública municipal.

**Art. 3º** – Para obtenção do benefício previsto nos artigos  $1^o$  e  $2^o$  desta lei o interessado deverá fazer provas de que é possuidor de único imóvel.

**Parágrafo Primeiro** – A prova de que trata o caput do artigo será a certidão de registro de imóvel, ou documento que comprove titularidade do imóvel.

**Parágrafo Primeiro** – Os benefícios estabelecidos nesta lei não alcança os serviços previstos nos artigos  $1^{\circ}$  e  $2^{\circ}$  já devidamente aprovados.

**Art. 4º -** Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 30 de junho 2006.

AUTOR: PREFEITO MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.JOSÉ APARECIDO RICCI / VER.VICE-PRES.ANTONIO VIRGÍLIO DE PÁDUA / VER. SECRET. SÉRGIO APARECIDO GOMES

CONFERE COM O ORIGINAL

 PRESIDENTE	